CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/67 822/67 ver 1.173/71 VER 4.957/2007

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As Sociedades Civís, associações e fundações constituidas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que adquirem personalidade jurídica;
II - Que estão em funcionamento há mais de 1 (um) ano;
III - Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
IV - Que os diretores são pessoas idôneas.

ART. 2º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na / Secretaria da Prefeitura, em livro especial a êsse fim destinado.

ART. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade/ pública, exceto os prefistos em Lei.

ART. 4º - As sociedades, associações e fundações, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por ordem superior, a juizo do Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à / coletividade.

ART. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou, se por qualquer motivo, a relação exigida não fôr apresentada em três (3) anos consecutivos.

.../

ART. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado,/ sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º (primeiro)desta Lei.

ART. 7º - A Cassação da declaração de utilidade pública se dará por / Lei, mediante aprovação do Executivo Municipal ou de qualquer interessado.

ART. 8º - As sociedades, associações e fundações, já declaradas de - utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 5º (quinto) desta Lei.

ART. 9º - O Executivo Municipal conferirá diplomas às entidades declaradas de utilidade pública, dentro do prazo de 90(noventa)/ dias da data da Lei que conceder o título, desde que assim/ o requeiram seus representantes legais.

ART.10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei / em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 de abril de 1967.

ass.: Aulette Martins de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

Rodão Monteiro Filho
Secretário